



**PREGÃO
ELETRÔNICO**

106/2023

CONTRATANTE (UASG)

(452286) PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - RO

OBJETO

Registro de Preço para **Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada de agente de integração (estagiários)**, para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Buritis, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 165.564,00 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **10/11/2023** às **10:00 h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

AMPLA PARTICIPAÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADA: RENILDA CARLOS DE MORAES
EQUIPE DE APOIO: DAMARES CRUZ AIORFE

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19



EDITAL

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023

(Processo Administrativo nº. 0001946.29.04-2023/SEMA)

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Buritis, por meio da Superintendência de Licitações e Contratações, sediada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, CEP 76.880-000, na cidade de Buritis, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para **Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada de agente de integração (estagiários)** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será de um item, conforme tabela constante no Anexo VI deste edital – Estimativa de custos – Relação de Itens.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



- 4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.4.1. no item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. *valor unitário e total do item;*
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. *Fabricante;*
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. **O licitante NÃO poderá** oferecer **proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de cinco décimos por cento (0,5%)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2.2.empresas brasileiras;

6.16.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado

6.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 4.4 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento assinado digitalmente.

- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de cinco (5) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 305 ao art. 307 do Decreto Municipal nº 13.509/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e via e-mail para o endereço: cpl@buritis.ro.gov.br.
- 13.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações e <http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (COMPRASNET).
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 14.11.3. ANEXO III – Modelo da Proposta.
- 14.11.4. ANEXO IV – Condições para habilitação.
- 14.11.5. ANEXO V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.
- 14.11.6. ANEXO VI - Estimativa de custos- Relação de itens.
- 14.11.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato.
- 14.11.8. ANEXO VIII – Apêndice do anexo I- Estudo Técnico Preliminar

Buritis, 23 de outubro de 2023.

Elaborado por: **Claudia Aparecida Belisario do Nascimento**
Agente Público
Matricula nº 3561



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023
PROCESSO N. 0001946.29.04-2023 /GABINETE DO PREFEITO

Pregoeira designada: **Renilda Carlos de Moraes**
Agente de Contratação

Revisado e aprovado por: **Thiago Alves de Sousa**
Superintendente de licitações e contratações



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023/CPLMS
ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado de acordo com a Lei 14.133 de 2021 e Decreto 13.509/2023, Lei 1868/2023 e Lei 11.788/2008

Processo: 1946/2023/GABINETE DO PREFEITO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para Gerenciamento de Agente de Integração (Estagiários) para prestação de serviços continuados, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino de cursos de educação de ensino médio, pós-médio, superior e pós-superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágio não obrigatório para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Buritis, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QUANT. ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR mensal	VALOR TOTAL
1	Taxa de operacionalização: Estagiário de nível médio, pós-médio, superior e pós superior por um período de 12 meses. Sendo as vagas assim distribuídas: 80 (oitenta) vagas para estudantes do Ensino Médio e Médio Integrado, 50 (cinquenta) vagas para os estudantes do nível Superior e 20 (vinte) vagas para os estudantes de nível pós superior, mestrado ou doutorado.	15156	Serv.	150 Estagiários	91,98	13.797,00	165.564,00

1.2 A contratada receberá apenas taxa administrativa pelos serviços prestados ao contratante, e será paga por estagiário efetivamente contratado.

1.2 Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços, a contratada deverá dispor de uma sala para atendimento presencial aos estagiários durante a vigência do contrato no município de Buritis, reunindo condições técnicas e operacionais, tais como: 01 atendente no mínimo, sala equipada com cadeira, mesa, computador, impressora, telefone fixo, banheiro, ar condicionado, luz, bebedouro e demais equipamentos necessários ao pleno funcionamento e atendimento da demanda apresenta para atuar em conjunto com a Administração Pública Municipal de Buritis.

1.2.1 A exigência de instalação de que a contratada deverá possuir no município, a qual servirá de um espaço físico para atendimento e atividades administrativas de recrutamento, documentação, coordenação dos estágios e demais atribuições concernentes ao processo de recrutamento, junto à Administração Municipal, visa ao interesse público, consubstanciado na proteção ao órgão, assegurando que a assistência a ser prestada aos estagiários se faça em consonância com a



peculiaridade de cada um, evitando que sejam submetidos a procedimentos onerosos e desnecessários.

1.2.2 Após a declaração do vencedor, a pregoeira convocará o licitante vencedor que deverá declarar no chat se sua empresa possui sala de atendimento na cidade de Buritis, caso não apresente, a empresa deverá declarar que irá se instalar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos sem prorrogação, instalando uma sala/filial/extensão de sua empresa em Buritis-RO. É vedado a utilização de espaço físico e/ou utilização de mão de obra de uma terceira empresa, uma vez que a subcontratação é vedada por este instrumento.

1.3 A bolsa estágio será diretamente repassada ao estagiário pelo Município de Buritis. O único valor pago ao agente de integração será a taxa administrativa.

1.4 O serviço objeto desta contratação é considerado comum conforme Decreto Municipal nº 13.509/2023, de 15 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo limite de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21.

1.6 A Ata de Registro de preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 As especificações do serviço, está em conformidade com catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

1.8 Dos órgãos participantes

1.8. 1 São órgãos participantes deste Registro de Preços:

Secretaria Municipal De Assistência Social E Trabalho – SEMAST

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Secretaria Municipal De Educação – SEMECE

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Secretaria Municipal de Administração – SEMA

Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS

Secretaria Municipal de Planejamento- SEMPLAN

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Gabinete do Prefeito- GAB

Agencia Reguladora de Serviços Públicos - AGERB

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), contudo em razão da necessidade vislumbrada no atual cenário apresentado e considerando a sanção da Lei Municipal 1868/2023, optou-se na presente contratação, sendo previamente aprovada pela autoridade competente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Fornecer todos os instrumentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 4.2. Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- 4.3. Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 4.4. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato/Ata e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 4.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- 4.6 O ramo de atividade da contratada deverá ser compatível com o objeto da licitação, considerando para fins da composição dos preços tudo que fizer necessário para a correta execução dos serviços, incluindo em sua proposta o seguro contra acidentes pessoais para os estagiários;
- 4.7 A contratada deverá ter capacidade técnica e operacional para prestar os serviços de agenciamento de estágio, fazendo a interlocução entre os órgãos, as instituições de ensino e estudantes;
- 4.8 A contratada deverá fazer o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo de estágio, bem como providenciar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- 4.9 Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágios concedidas;
- 4.10 O critério de adjudicação dos serviços a serem contratados será o menor preço, atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 4.11 A contratada deverá incluir em sua proposta o seguro contra acidentes pessoais para os estagiários. O valor da Apólice deverá ser compatível com valor praticado no mercado.
- 4.12 Subcontratação
- 4.12.1 . Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.13 Garantia da contratação
- 4.13.1 . Não haverá exigência da garantia da contratação conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1 A empresa vencedora do certame deverá assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, úteis, contados da data de convocação.
- 5.1.2 Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços, a partir dessa ordem a contratada estará apta a iniciar os serviços os quais não poderão ultrapassar 05 (cinco) dias para o encaminhamento dos estagiários conforme solicitado pela contratante.
- 5.1.3 O agente de integração deverá atuar de forma compartilhada com os entes envolvidos nesta contratação para o reconhecimento de habilidades, de limitações e potenciais que exigem uma interação que deverá perdurar ao longo de todo o período de realização do estágio, já que sua atuação não deverá somente se restringir ao momento de identificação das oportunidades e inserção do candidato às vagas ofertadas, mas também ao longo da realização do estágio, em que as eventuais intercorrências deverão ser identificadas e procedidos os devidos encaminhamentos.
- 5.1.4 Destaca-se que o estudante deverá contar com o amparo e a orientação do agente, que atuará dirimindo dúvidas, propiciando a interface de forma triangular de orientação e formação em seus questionamentos e dificuldades, até mesmo realocando-o em outra vaga que melhor se amolde às suas habilidades e vocação.

5.1.5 O fornecimento/serviço deverá ser efetuado mediante nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, referenciado na requisição e nota fiscal.

5.1.6 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para execução do serviço, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com no prazo MÁXIMO de 12 (doze) horas, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada a secretaria solicitante, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.5 A fiscalização da contratação decorrente caberá às secretarias requisitantes, a qual designará servidores nomeados através de portaria/decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23;

6.6 Caberá aos fiscais, juntamente com a superintendência de licitações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, devendo:

6.6.1 Gerenciar a ata de registro de preços;

6.6.2 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.6.3 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais;

6.6.4 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7. PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Antecipação do pagamento

7.3.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços, conforme Art. 45 do decreto municipal nº 13.509/2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR ITEM, em regime aberto.

Exigências de habilitação

8.2 Habilitação jurídica

8.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

8.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

8.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10 Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

8.11 Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

8.12 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.13 Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23 Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.24 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

8.25 Apresentação de pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos serviços compatível em características com o objeto da licitação.

8.25.1 O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais.

8.26. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão da Pregoeira, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema comprasnet.

8.27. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado anual para a presente contratação é R\$ 165.564,00 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária para a contratação dos serviços por intermédio do presente registro de preços será efetuada à medida que os serviços forem solicitados pelas Secretarias participantes;

10.2 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023 e o próximo exercício, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Buritis;

10.3 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, Distrito Federal, União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras, de outro país, ou de organismos internacionais, repassados ao município de Buritis a título de convênio. Ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços;

10.4 Se a futura e eventual contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Buritis;

10.5 Dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS CLÁUSULAS INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 As condições e regras da Ata de Registro de Preços/Contrato encontram-se pormenorizada em tópicos específicos da Minuta da Ata de Registro de Preços/Contrato em anexo ao edital de licitação.

12. DAS CONDIÇÕES PARA O ESTÁGIO

12.1 O estágio será realizado no âmbito das Secretarias Municipais, sendo as vagas distribuídas considerando a Lei Municipal 1868/2023;

12.2 O estágio não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontra-se matriculado, a serem cumpridas em horário compatível com as atividades escolares, previamente acordado com o supervisor, inclusive no período de férias;

12.3 O estágio deverá ter caráter de complemento educacional e aprendizagem profissional, constituindo um instrumento de integração Escola-Empresa, não acarretando, todavia, qualquer vínculo de caráter empregatício com a contratante;

12.4 O estagiário terá direito à Bolsa Estágio, nos termos da Lei Municipal 1868/2023, a qual será paga por cada Secretaria participante da Ata de Registro de Preços;

12.4.1 A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio-alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza;

12.5 O estagiário terá direito a seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado. O seguro de vidas e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio, ficará sob a responsabilidade do agente de integração;

12.6 O estudante deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas de interesse das Secretarias Municipais e estar efetivamente frequentando o curso;

12.7 Os descontos ocasionados por falta ou por data de início ou rescisão de contrato divergentes do primeiro e último dia útil do mês incidirão sobre o valor da bolsa estágio;

12.8 Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 1868/23;



12.9 O estagiário poderá ter sua carga horária reduzida pela metade no período de prova estabelecido em calendário escolar pela Instituição de Ensino, se for devidamente comprovado junto ao supervisor de estágio

12.10 O recesso deverá ser gozado no período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio e, preferencialmente, durante as férias escolares, vedada acumulação.

12.2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ESTAGIÁRIOS

12.2.1 Atividades: Desempenhar atividades relacionadas ao curso do qual esteja matriculado nas áreas de interesse das Secretarias Municipais.

12.3 REQUISITOS MÍNIMOS

12.3.1 Os requisitos estão estabelecidos nos incisos I ao VI do artigo 6º da Lei Municipal 1868/2023 além dos demais elencados abaixo, os quais deverão ser observados pelos candidatos para ingresso no quadro de estagiários, bem como apresentação da documentação abaixo ao Agente de Integração:

12.3.1.1 Ter sido aprovado no processo de seleção realizado pelo Agente de Integração (entrevista);

12.3.1.2 Aproveitamento escolar satisfatório, com média de notas igual ou superior a 6,0 nos dois últimos bimestres e frequência mínima de 75%;

12.3.1.3 Cópia do comprovante de residência;

12.3.1.4 01 foto 3x4 recente; g) Fotocópia da identidade (RG) e do CPF;

12.3.1.5 Declaração de matrícula na instituição de ensino;

12.3.1.6 Laudo médico, indicando o Código Internacional de Doença (CID), somente para os portadores de deficiência;

12.3.1.7 Certidão negativa cível e criminal, estadual e federal, e certidão negativa do Tribunal de Contas a serem impressas nos sítios oficiais;

12.3.1.8 Declaração que possui ou não vínculo empregatício com o Poder Público;

12.3.1.9 Curriculum Vitae.

12.4 DOS VALORES DA BOLSA-ESTÁGIO

12.4.1 O estudante inscrito para estágio, perceberá, a título de bolsa estágio, pela jornada estipulada para cada nível, a importância mensal abaixo especificada:

NÍVEL DO CARGO	VALOR BOLSA ESTÁGIO
Ensino médio - 20 horas -Semanais	R\$ 500,00
Ensino médio – 25 horas semanais	R\$ 600,00
Ensino superior - 20 horas semanais	R\$ 750,00
Ensino superior – 25 horas semanais	R\$ 850,00
Ensino – superior – (pós graduação, mestrado ou doutorado) – 30 horas semanais	R\$ 1.200,00

12.4.2 O valor da bolsa estágio será pago pela Contratante.

12.5 DOS DESCONTOS

12.5.1 Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, limitada à uma hora por jornada, autorizado pelo supervisor do estágio;

12.5.2 As faltas injustificadas, não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa de estágio, da seguinte maneira:

Desconto da bolsa = $\frac{\text{valor da bolsa}}{30 \text{ dias}} \times \text{número de faltas}$ 30 dias

Para cômputo das faltas não justificadas, deverá ser tomado como parâmetro o mês anterior ao de referência da folha de pagamento.

12.6 DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.6.1 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as partes envolvidas, conforme reza o art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e artigo 2º da Lei 1868/2023.

12.7 DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO - DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

12.7.1 Cumprir os requisitos mínimos para ingresso no quadro de estagiários da CONCEDENTE apresentando toda a documentação necessária, a ser apresentada ao Agente de Integração;

12.7.2 Desempenhar satisfatoriamente e com todo interesse a programação estabelecida pelo Supervisor para o ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO;

12.7.3 Cumprir o estipulado no Programa de Estágio da CONCEDENTE, bem como as demais normas e regulamentos que lhe forem informados, respondendo por perdas e danos pela sua inobservância;

12.7.4 Elaborar e entregar relatório de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO a CONCEDENTE ou ao AGENTE de INTEGRAÇÃO, sempre que estes o exigirem.

12.7.5 Desempenhar com diligência e dedicação as atividades previstas no Plano de Atividades;

12.7.6 Atender integralmente às condições estabelecidas para a realização do Estágio, observando as normativas vigentes na CONCEDENTE, e assegurando a proteção do sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso;

12.7.7 Respeitar a jornada e o horário estipulados para a realização do Estágio;

12.7.8 Apresentar, quando requisitado pela CONCEDENTE, documentos que comprovem sua regularidade acadêmica;

12.7.9 Manter atualizados, junto à CONCEDENTE, seus dados cadastrais e informações acadêmicas;

12.7.10 Comunicar prontamente qualquer alteração em sua situação acadêmica, como trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

12.7.11 Assumir a responsabilidade por perdas e danos decorrentes de inobservância das normas internas da CONCEDENTE, ou causados por negligência ou imprudência.

O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

12.8.1 automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

12.8.2 a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;

12.8.3 de ofício, no interesse e conveniência da Secretaria Municipal;

12.8.4 depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário na Prefeitura Municipal de Buritis ou na instituição de ensino;

12.8.5 a pedido do estagiário;

12.8.6 por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

12.8.7 pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;

12.8.8 por interrupção, reprovação, conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso na instituição de ensino;

12.8.9 por conduta incompatível com a exigida pela da Secretaria Municipal, ocasião em que será excluído do Programa de Estágio.

12.8.10 a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio poderá ser efetuada por qualquer das partes, unilateralmente, por meio de comunicação escrita, com antecedência de 05 (cinco) dias.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO - CONTRATANTE

13.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados;

13.2 Celebrar Termos de Compromisso dos Estágios conforme modelo estabelecido neste instrumento;

13.3 Solicitar à contratada o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, nas condições e prazos estabelecidos;

13.4 Receber, designar a lotação, controlar a frequência e encaminhar para desligamento os estagiários;

13.5 Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela contratada;

13.6 Encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre o local, a data do início do estágio, horário;

13.7 Fornecer à contratada, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;

13.8 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

13.9 Solicitar, por escrito ou meio eletrônico, a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer desligamento nas hipóteses previstas neste Termo de Referência;

13.10 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

13.11 Repassar, periodicamente, informações ao agente de integração contratado sobre o número de vagas disponíveis, a fim de que o mesmo possa proceder aos trabalhos de cadastramento e seleção dos estudantes que aproveitaram as oportunidades de estágio;

13.12 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no contrato;

13.13 Notificar por escrito a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;

13.15 Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

13.16 Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto do contrato;

13.17 Promover a fiscalização do pagamento da apólice de seguro aos estagiários, a fim de resguardar o direito dos estudantes e, por consequência, eventual responsabilidade, em detrimento às obrigações da contratada constantes neste termo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Operacionalizar o Programa de Estágio em obediência às determinações contidas na Lei 1868/2023 e às necessidades desta Administração;

14.2 Recrutar e pré-selecionar de forma presencial através do método de entrevista e encaminhando os candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da contratante, em até 05 (cinco) dias

úteis da solicitação da Contratante para que sejam selecionados e possam se dedicar às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

14.3 Controlar efetivamente o percentual legal de 10% (dez por cento) das vagas para portadores de deficiência nos termos do inciso I, artigo 12 da Lei 1868/2023;

14.4 Realizar treinamento introdutório com o estagiário antes de encaminhá-lo ao contratante, por meio presencial, atendendo às necessidades da contratante;

14.5 Promover sempre que possível treinamentos e/ou palestras para os estagiários, encaminhando à contratante listagem dos participantes;

14.6 Lavrar Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o modelo do Anexo V a ser assinado pelo gestor da pasta, instituição de ensino e estudante, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

14.7 Exigir do estudante a documentação estabelecida neste instrumento, mantendo-a atualizada de acordo com as exigências deste instrumento e da legislação em vigor;

14.8 Efetuar a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, nas possibilidades previstas legalmente, encaminhando-os à contratante em até 15 (quinze) dias antes do vencimento do Termo;

14.9 Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da contratante;

14.10 Comunicar imediatamente à contratante, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;

14.11 Acompanhar junto à instituição de ensino se o estudante mantém sua frequência mínima.

No ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais, técnicos e pedagógicos do estágio e a relação de estagiário e a contratante;

14.12 Informar e orientar, regularmente, o gestores e fiscal do contrato, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativas ao programa de estágio, se necessário;

14.13 Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as disponibilidades da contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

14.14 Manter constante contato com as entidades diretamente envolvidas, no sentido de prestar esclarecimentos e fornecer informações para o bom atendimento e andamento do Contrato, bem como desenvolver processos de acompanhamentos para subsidiar as Instituições de Ensino e a Contratante com informações essenciais que garantam os aspectos legais e técnicos do Programa de Estágio do Município de Buritis;

14.15 Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários junto à contratante, em todas as suas fases;

14.16 Exigir e analisar relatórios de estágio do estudante, a cada 2 (dois) bimestres;

14.17 Manter a contratante informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato;

14.18 Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários poderão ser alterados, no interesse do serviço e a critério da contratante, nos limites fixados em lei;

14.19 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, ficando estabelecido no termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora, entregando a cada estagiário o respectivo Certificado de Seguro, desonerando a contratante dessa obrigação;

14.20 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;



14.21 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

14.22 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da contratante;

14.23. Observar as seguintes vedações:

14.23.1 A cobrança, por parte da contratada, de qualquer valor dos estagiários, a título de remuneração;

14.23.2 Não atuar como representante de qualquer das partes no termo de compromisso firmado entre o estagiário ou seu representante legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino;

14.23.3 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante;

14.24 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

14.25 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

14.26 Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

14.27 Fornecer todos os instrumentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

14.28 Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

14.29 Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

14.30 Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;

14.31 Apresentar o preposto da empresa para tratativas estimadas à execução dos serviços;

14.32 Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

14.33 É vedada a subcontratação do objeto do contrato;

14.34 Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato/Ata e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

14.35 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

14.36 Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento de responsabilidade do CONTRATANTE;

14.37 Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas do objeto do contrato, no total ou em parte, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

14.38 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

14.39 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;

14.40 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração;

14.41 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

14.42 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - conforme Decreto Municipal 13509/2023 – arts. 195 a 199.

A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

As sanções de impedimentos de licitar e contratar com Administração Pública ocorrerá nos termos deste artigo, e nos demais que couber.

§ 1º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§3º A sanção prevista no § 1º deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Buritis-RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§4º A sanção de que trata o § 1º deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buritis-RO.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O disposto nos artigos acima não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou Celebrado.



16. DA JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O sistema de registro de preços para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgão e entidades descritas no art. 290 do Decreto Municipal 13.509/2023 observadas as seguintes hipóteses:

16.1.1 quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

16.1.2 quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

16.1.3 quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

16.1.4 quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

16.2 O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições sucessivas de bens, selecionados por meio de um certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com as suas necessidades;

16.3 O Sistema de Registro de Preços apresenta, entre outras vantagens, a diminuição de certames licitatórios e a economia de recursos despendidos para a realização de licitações, transformando-se, por

isso, em uma alternativa útil para a gestão de contratações pela Administração Pública;

16.4 O presente registro de preços de serviço, se enquadra nas hipóteses de I a IV, considerando que estes objetos ensejam contratações frequentes e pela natureza do objeto, não temos como precisar o consumo mensal com extrema exatidão, por isso se a contratação não se prover via registro de preços, teríamos que reprisá-la várias vezes ao ano, o que demonstra ineficiência na eleição da forma de contratação em afronta ao princípio da eficiência, além do que, dada a instabilidade orçamentária em face da variação na arrecadação das receitas do Município.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

17.1 A justificativa para o parcelamento ou não da solução, encontra-se pormenorizada em Tópico específico o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município de Buritis-RO, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

18.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

19. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

19.1. O Município convocará a empresa para assinatura da relação contratual/ ata de registro, conforme Minuta em anexo ao Edital de Licitação;

19.2. Para assinatura da respectiva ata, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

20. DA TRANSFERÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL

20.1- É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis Estado de Rondônia para solucionar as questões atinentes a licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

22. INFORMAÇÕES GERAIS

22.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0x69) 3238-2383, no e-mail: cpl@buritis.ro.gov.br ou na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal na Rua São Lucas nº 2476, setor 06, Buritis-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE)

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITIS/RO, O (A) ESTUDANTE, A
INSTITUIÇÃO DE ENSINO....., PARA A
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.

A Prefeitura Municipal de Buritis, inscrita no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas n. 2476 Setor 06 município de BuritisRO, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por(*nome e cargo*)....., portador(a) da cédula de identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, o(a) Estudante, regularmente matriculado(a) no Curso de sob o nº(*matrícula*), período, portador(a) da cédula de identidade nº, expedida pelo, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, residente, doravante denominado(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, a Instituição de Ensino, com sede na(*endereço completo*)....., município, Estado, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, atuando como interveniente, neste ato representada pelo(a)(*qualificar*), resolvem celebrar este **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, que se regerá pela Lei nº 1868/2023 e pelas disposições contidas no Edital do Pregão

nº e seus anexos, convencionando as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a operacionalização de estágio não obrigatório de estudantes e particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante, a Concedente e a Instituição de Ensino, que deverá estar de acordo com o projeto pedagógico do curso, entendido o ESTÁGIO como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estagiários, caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos estabelecidos pela Lei 1868/2023 e pelas disposições contidas no Edital do Pregão nº e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA

O estágio acontecerá no período de / / a / / , contados a partir da assinatura do presente instrumento, devendo o ESTAGIÁRIO desempenhar suas atividades em um período dehoras diárias ehoras semanais, não podendo prejudicar suas atividades curriculares.

O estagiário poderá ter sua carga horária reduzida pela metade no período de prova estabelecido em calendário escolar pela Instituição de Ensino, se for devidamente comprovado junto ao supervisor de estágio.

CLÁUSULA - TERCEIRA

Nos termos do Art. 09 da Lei nº 1868/2023, a duração do estágio não obrigatório, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Caberá à CONCEDENTE:

1. Proporcionar ao(a) ESTAGIÁRIO(A) atividades de aprendizado social, profissional e cultural, compatíveis com o seu curso;
2. Proporcionar ao(a) ESTAGIÁRIO(A) condições de treinamento prático e de relacionamento humano;
3. Proporcionar, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do(a) ESTAGIÁRIO(A); e
4. Efetuar mensalmente o repasse correspondente ao valor da taxa de administração mensal, no valor de R\$......para o AGENTE DE INTEGRAÇÃO de acordo com as condições estipuladas no edital.
5. Efetuar mensalmente o pagamento correspondente ao valor da bolsa estágio no importe de R\$ ao(à) estagiário(a),
de acordo com as condições estipuladas no edital.

CLÁUSULA - QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ESTAGIÁRIO(A) - DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Caberá ao(à) ESTAGIÁRIO(A):

- 1) Cumprir os requisitos mínimos para ingresso no quadro de estagiários da CONCEDENTE apresentando toda a documentação necessária, a ser apresentada ao Agente de Integração;
- 2) Desempenhar satisfatoriamente e com todo interesse a programação estabelecida pelo Supervisor para o ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO;
- 3) Cumprir o estipulado no Programa de Estágio da CONCEDENTE, bem como as demais normas e regulamentos que lhe forem informados, respondendo por perdas e danos pela sua inobservância;
- 4) Elaborar e entregar relatório de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO a CONCEDENTE ou ao AGENTE de INTEGRAÇÃO, sempre que estes o exigirem.
- 5) Desempenhar com diligência e dedicação as atividades previstas no Plano de Atividades;
- 6) Atender integralmente às condições estabelecidas para a realização do Estágio, observando as normativas vigentes na CONCEDENTE, e assegurando a proteção do sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso;
- 7) Respeitar a jornada e o horário estipulados para a realização do Estágio;
- 8) Apresentar, quando requisitado pela CONCEDENTE, documentos que comprovem sua regularidade acadêmica;
- 9) Manter atualizados, junto à CONCEDENTE, seus dados cadastrais e informações acadêmicas;
- 10) Comunicar prontamente qualquer alteração em sua situação acadêmica, como trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- 11) Assumir a responsabilidade por perdas e danos decorrentes de inobservância das normas internas da CONCEDENTE, ou causados por negligência ou imprudência.

O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

- 1) Automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- 2) A qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- 3) De ofício, no interesse e conveniência da Secretaria Municipal;
- 4) Depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário na Prefeitura Municipal de Buritis ou na instituição de ensino;
- 5) A pedido do estagiário;
- 6) Por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

- 7) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
- 8) Por interrupção, reprovação, conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso na instituição de ensino;
- 9) Por conduta incompatível com a exigida pela da Secretaria Municipal, ocasião em que será excluído do Programa de Estágio.
- 10) A rescisão do Termo de Compromisso de Estágio poderá ser efetuada por qualquer das partes, unilateralmente, por meio de comunicação escrita, com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, quando solicitado, relação de alunos por Curso que mantém, bem como informações e requisitos mínimos para a realização dos Estágios de Estudantes de seu corpo discente;
- b) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus estudantes no cadastro do AGENTE DE INTEGRAÇÃO de candidatos à estágio;
- c) Divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- d) Assinar como interveniente, os termos de compromissos de estágios que vieram a ser celebrados entre seus estudantes e as unidades concedentes de estágios conveniadas com o AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- e) Confirmar a situação escolar dos estagiários, alunos da Instituição de Ensino, quando solicitado;
- f) Supervisionar e avaliar o desenvolvimento do estágio de seus estudantes, através de relatórios e/ou contato por intermédio do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.
- g) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- h) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- i) Exigir do AGENTE DE INTEGRAÇÃO a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades do(a) estagiário(a);
- j) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- k) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- l) Comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO

Na vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, o(a) ESTAGIÁRIO(A) estará incluído(a) na cobertura do SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, em conformidade com o inciso VI, art. 12 da Lei Nº 1868/2023, § 3º inciso VI, art. 12 da Lei 1868/2023, pela Apólice nº.....da Companhia de Seguros

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as partes envolvidas, conforme reza o § 1º, inciso VI, art. 12 da Lei 1868/2023.

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS

As ações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO da Cláusula Sétima, não implicarão em quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus alunos que vieram a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Buritis- RO renunciando desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questão que se originar deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, as partes assinam em 04 (quatro) vias de igual teor.

Buritis - RO, _de____de 2023.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIDADE CONCEDENTE
(carimbo e assinatura) (carimbo e assinatura)

ESTAGIÁRIO RESPONSÁVEL (quando menor de 18 anos)
(nome, CPF, assinatura) (nome, CPF, assinatura)



DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ACADÊMICA

Declaramos para os devidos fins de Estágio que o aluno (a) _____, com matrícula n° _____, acadêmico (a) do curso de _____, no dia ____/____/____, realizará avaliação acadêmica da disciplina _____, razão pela qual faz jus à redução da carga horária do estágio na referida data, conforme prevê o § 2º do art. 10 da Lei 11.788/2008.

Buritis, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Professor (a)



TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Eu _____

RG: _____ CPF: _____, designado para atuar
como estagiário (a) junto ao Município de Buritis/Secretaria
Municipal _____ pelo presente TERMO DE SIGILO E
CONFIDENCIALIDADE assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas
as informações confidenciais a que tiver acesso durante o período de estágio, comprometendo-me a
não repassar ou divulgar a terceiros as informações confidenciais a que tiver acesso; não utilizar as
informações confidenciais para gerar benefício próprio, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentação, base de dados, sistemas computacionais,
informações ou outras tecnologias a que tiver acesso, exceção feita sempre e quando houver
autorização do supervisor do estágio.

Estou ciente de que a confidencialidade é obrigatória mesmo após o término das atividades de estágio.

Local, _____ data _____

Assinatura do estagiário

Assinatura do representante legal
(quando for o caso)



MODELO DE PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO (ANEXO AO TCE)

Nome do
aluno/estagiário:.....
.....
Telefone:.....e-
mail.....
Curso do aluno:-
.....período.....
.....
Nome da Organização Concedente do
Estágio.....
Local da realização do
estágio.....
.....
Nome do profissional supervisor ou orientador
.....

SÍNTESE DAS ATIVIDADES PREVISTAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO:

- 1.....
.....
- 2.....
.....
- 3.....
.....
- 4.....
.....
- 5.....
.....
- 6.....
.....
- 7.....
.....
- 8.....
.....
- 9.....
.....
- 10.....
.....

Buritís,.....de.....de 20....

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

UNIDADE CONCEDENTE



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023
PROCESSO N. 0001946.29.04-2023 /GABINETE DO PREFEITO

(carimbo e assinatura)

(carimbo e assinatura)

ESTAGIÁRIO
(nome, CPF, assinatura)

RESPONSÁVEL (quando menor de 18 anos)
(nome, CPF, assinatura)



QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QUANT. MÍNIMO POR PEDIDO
1	Taxa de operacionalização: Estagiário de nível médio, pós-médio, superior e pós superior por um período de 12 meses. Sendo as vagas assim distribuídas: 80 (oitenta) vagas para estudantes do Ensino Médio e Médio Integrado, 50 (cinquenta) vagas para os estudantes do nível Superior e 20 (vinte) vagas para os estudantes de nível pós superior, mestrado ou doutorado.	15156	Serv.	01 Estagiário



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023/CPLMS
ANEXO II DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 0XX/SML/2023
PROCESSO N.º 0001946.29.04-2023/GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2023

A Prefeitura Municipal de Buritis, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, nesta cidade de Buritis-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representada pelo prefeito Ronaldi Rodrigues de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 106/2023, publicada no Portal da Transparência deste Município de/...../2023, processo administrativo n.º 0001946.29.04-2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto n.º 13.509 de 15 março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para **Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada de agente de integração (estagiários)**, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº. 106/2023*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
1	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
2					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Superintendência de Licitações e Contratações da Prefeitura Municipal de Buritis.

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal De Assistência Social E Trabalho – SEMAST, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Secretaria Municipal De Educação – SEMECE, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Secretaria Municipal de Administração – SEMA, Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, Secretaria Municipal de Planejamento- SEMPLAN, Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, Gabinete do Prefeito- GAB, Agência Reguladora de Serviços Públicos – AGERB.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo 3º do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021, por não se tratar de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado/emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante não oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.2.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.3. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.2.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital (5 dias corridos podendo ser prorrogável por igual período)*; e

5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação (*5 dias corridos podendo ser prorrogável por igual período*), sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6, observando o item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 314 do Decreto nº 13.509, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.2.1. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 303, § 2º, do Decreto nº 13.509, de 2023; ou

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 302, e 303, § 8º, ambos do Decreto nº 13.509, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 292, inc. XII, do Decreto nº 13.509, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 294, inc. X, do Decreto nº 13.509, de 2023).

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na presente Ata e no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Recrutar e pré-selecionar de forma presencial através do método de entrevista e encaminhando os candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da contratante, em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação da Contratante para que sejam selecionados e possam se dedicar às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

11.3. Recebimento do Objeto:

11.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia publicada aos demais órgãos participantes*.

Buritís, ____ de ____ de 2023.

Assinaturas



Ronaldi Rodrigues de Oliveira - Prefeito

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023
PROCESSO N. 0001946.29.04-2023 /GABINETE DO PREFEITO

Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un.	Valor total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un.	Valor total



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023/CPLMS

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023/SML
PROCESSO Nº 001946.29.04-2023/SEMA

LICITANTE _____
CNPJ: _____ TEL. FAX: _____
E-MAIL: _____
ENDEREÇO: _____
C. CORRENTE: _____ AG.: _____ BANCO: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR mensal	VALOR TOTAL
01	Taxa de operacionalização: Estagiário de nível médio, pós-médio, superior e pós superior por um período de 12 meses. Sendo as vagas assim distribuídas: 80 (oitenta) vagas para estudantes do Ensino Médio e Médio Integrado, 50 (cinquenta) vagas para os estudantes do nível Superior e 20 (vinte) vagas para os estudantes de nível pós superior, mestrado ou doutorado.	SERV.	150			

Valor total:

Valor total por extenso:

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60 dias)

Garantia:

Outras informações:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência. - Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. - Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato/ata no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023
PROCESSO N. 0001946.29.04-2023 /GABINETE DO PREFEITO

Local, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023/CPLMS

ANEXO IV DO EDITAL

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A habilitação das empresas vencedoras do Pregão será feita pela análise da documentação, ou da Certidão de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura Municipal de BURITIS, ou pelo SICAF. *Caso haja alguma certidão vencida, a mesma deverá ser encaminhada a Pregoeira exclusivamente via sistema, no prazo compreendido entre a divulgação do edital no sítio eletrônico e o horário limite da sessão pública, conforme descrito no preâmbulo deste edital. Os documentos de habilitação abaixo, que não forem contemplados pelo CRC OU SICAF deverão também ser remetidos:*

HABILITAÇÃO JURIDICA e FISCAL:

- a) Identidade e CPF do responsável.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e INSS. (Unificada)
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/11).
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Apresentação de pelo menos um **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação que é **serviços de gerenciamento de agente de integração (estagiários)**.
- O atestado de capacidade técnica emitido por **pessoa jurídica de direito privado** deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais.
- Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão da Pregoeira, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema comprasnet.
- Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.



- A apresentação do Atestado de Capacidade Técnica neste caso é necessária para comprovar que a empresa vencedora da licitação tem competência para entregar os materiais deste termo de referência, visto que se trata de uma contratação estimada para 12 meses e considerando também o valor estimado total da contratação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Financeira expedida pelo site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, conforme inciso II, do art. 69, da Lei nº 14.133/21.

Admitir-se-á à licitante em Recuperação Financeira a apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei n.11.101/2005, e Acórdão do TCU 1201/2020 Plenário;

Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

Os documentos anexados serão considerados originais para os efeitos legais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. O uso de *documento falso* para fraudar o caráter competitivo de uma *licitação* está previsto no tipo penal do artigo 337 da Lei das *Licitações*, a Lei 14.133/21.

Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.

A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: www.receita.fazenda.gov.br, www.sefin.ro.gov.br, www.previdenciasocial.gov.br, www.caixa.gov.br, www.tj.ro.gov.br e www.tst.jus.br, respectivamente. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

Serão realizadas consultas, ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013)**, **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023/CPLMS

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa Licitante]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[da Empresa Licitante]**, estabelecida na **[endereço da Empresa Licitante]**, prestou para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado e Telefones]**, os serviços cotado (s), abaixo especificado(s), no período de (__/ __/ __ a __/ __/ __):

- **OBJETO ENTREGUE:** (descrever o objeto a ser entregue)
- **VALOR TOTAL** _____(R\$):..... descrever o valor contratado (se possível).
- **TEMPO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO** _____ (quantidade/meses/ano)

Atestamos ainda, que tal(is) prestação (ões) está (ão) sendo / foi (ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / Telefone

OBSERVAÇÃO:

1. Deve ser emitido em papel timbrado da empresa/entidade ou identificá-la logo abaixo ou acima do texto, com nome, CNPJ, endereço, telefones, fax e e-mail.

A falta deste documento **causa a INABILITAÇÃO** da Licitante no certame licitatório.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023/CPLMS

ANEXO VI DO EDITAL

**ESTIMATIVA DE CUSTOS – RELAÇÃO DOS ITENS
(VALOR DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO).**

**ESTIMATIVA DE CUSTOS
(Relação de itens)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QUANT. ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR mensal	VALOR TOTAL
1	Taxa de operacionalização: Estagiário de nível médio, pós-médio, superior e pós superior por um período de 12 meses. Sendo as vagas assim distribuídas: 80 (oitenta) vagas para estudantes do Ensino Médio e Médio Integrado, 50 (cinquenta) vagas para os estudantes do nível Superior e 20 (vinte) vagas para os estudantes de nível pós superior, mestrado ou doutorado.	15156	Serv.	150 Estagiários	91,98	13.797,00	165.564,00

O valor total estimado deste certame é de **R\$ 165.564,00** (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

Este valor médio foi aferido através de realização de cotações no mercado regional, banco de preços e outras plataformas de pesquisas de preços, sendo, portanto, o valor que será utilizado como média no presente pregão eletrônico.

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.2 Qualquer item que tiver seu valor superior ao valor estimado pela administração, deverá ser retificado ou será desclassificado.

1.3 Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023/CPLMS

ANEXO VII DO EDITAL

Minuta de Termo de Contrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

(Processo Administrativo nº 0001946.29.04-2023/SEMA)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE BURITIS, POR INTERMÉDIO
DO E
.....**

A Prefeitura do Município de Buritis, órgão da Administração Direta, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito deste município, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00019646.29.04-2023**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **nº 106/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a **Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada de agente de integração (estagiários)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catmat	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



1	_____	_____	_____	_____	R\$	R\$
---	-------	-------	-------	-------	-----	-----

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Recebimento do Objeto:
 - 3.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - 3.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, ou seja: não haverá pagamento por serviços que não forem prestados por quaisquer motivos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 7.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.2 Celebrar Termos de Compromisso dos Estágios conforme modelo estabelecido neste instrumento;
- 7.3 Solicitar à contratada o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, nas condições e prazos estabelecidos;
- 7.4 Receber, designar a lotação, controlar a frequência e encaminhar para desligamento os estagiários;
- 7.5 Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela contratada;
- 7.6 Encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre o local, a data do início do estágio, horário;
- 7.7 Fornecer à contratada, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;
- 7.8 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 7.9 Solicitar, por escrito ou meio eletrônico, a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer desligamento nas hipóteses previstas neste Termo de Referência;
- 7.10 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 7.11 Repassar, periodicamente, informações ao agente de integração contratado sobre o número de vagas disponíveis, a fim de que o mesmo possa proceder aos trabalhos de cadastramento e seleção dos estudantes que aproveitaram as oportunidades de estágio;

- 7.12 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no contrato;
- 7.13 Notificar por escrito a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;
- 7.15 Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 7.16 Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto do contrato;
- 7.17 Promover a fiscalização do pagamento da apólice de seguro aos estagiários, a fim de resguardar o direito dos estudantes e, por consequência, eventual responsabilidade, em detrimento às obrigações da contratada constantes neste termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 Operacionalizar o Programa de Estágio em obediência às determinações contidas na Lei 1868/2023 e às necessidades desta Administração;

8.2 Recrutar e pré-selecionar de forma presencial através do método de entrevista e encaminhando os candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da contratante, em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação da Contratante para que sejam selecionados e possam se dedicar às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

8.3 Controlar efetivamente o percentual legal de 10% (dez por cento) das vagas para portadores de deficiência nos termos do inciso I, artigo 12 da Lei 1868/2023;

8.4 Realizar treinamento introdutório com o estagiário antes de encaminhá-lo ao contratante, por meio presencial, atendendo às necessidades da contratante;

8.5 Promover sempre que possível treinamentos e/ou palestras para os estagiários, encaminhando à contratante listagem dos participantes;

8.6 Lavrar Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o modelo do Anexo V a ser assinado pelo gestor da pasta, instituição de ensino e estudante, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

8.7 Exigir do estudante a documentação estabelecida neste instrumento, mantendo-a atualizada de acordo com as exigências deste instrumento e da legislação em vigor;

8.8 Efetuar a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, nas possibilidades previstas legalmente, encaminhando-os à contratante em até 15 (quinze) dias antes do vencimento do Termo;

8.9 Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da contratante;

8.10 Comunicar imediatamente à contratante, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;

8.11 Acompanhar junto à instituição de ensino se o estudante mantém sua frequência mínima.

8.12 No ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais, técnicos e pedagógicos do estágio e a relação de estagiário e a contratante;

8.13 Informar e orientar, regularmente, o gestores e fiscal do contrato, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativas ao programa de estágio, se necessário;

8.14 Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as disponibilidades da contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

8.15 Manter constante contato com as entidades diretamente envolvidas, no sentido de prestar esclarecimentos e fornecer informações para o bom atendimento e andamento do Contrato, bem como desenvolver processos de acompanhamentos para subsidiar as Instituições de Ensino e a Contratante com informações essenciais que garantam os aspectos legais e técnicos do Programa de Estágio do Município de Buritis;

8.16 Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários junto à contratante, em todas as suas fases;

8.17 Exigir e analisar relatórios de estágio do estudante, a cada 2 (dois) bimestres;

8.18 Manter a contratante informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato;

8.19 Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários poderão ser alterados, no interesse do serviço e a critério da contratante, nos limites fixados em lei;

8.20 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, ficando estabelecido no termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora, entregando a cada estagiário o respectivo Certificado de Seguro, desonerando a contratante dessa obrigação;

8.21 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.22 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da contratante;

8.23 Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato/Ata e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

8.24 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.25 Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento de responsabilidade do CONTRATANTE;

8.26 Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas do objeto do contrato, no total ou em parte, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

8.27 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

8.28 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;

8.29 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração;

8.30 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.31 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.

8.32 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.33 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.34 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.35 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.36 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.37 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.38 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.39 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.40 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.41 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.42 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.43 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.44 Observar as seguintes vedações:

8.44.1 A cobrança, por parte da contratada, de qualquer valor dos estagiários, a título de remuneração;

8.44.2 Não atuar como representante de qualquer das partes no termo de compromisso firmado entre o estagiário ou seu representante legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino;

8.44.3 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante;

8.44.4 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

8.44.5 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

8.44.6 Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

8.44.7 Fornecer todos os instrumentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

8.44.8 Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

8.44.9 Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

8.44.10 Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;

- 8.44.11 Apresentar o preposto da empresa para tratativas estimadas à execução dos serviços;
- 8.44.12 Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 8.44.13 É vedada a subcontratação do objeto do contrato;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses conforme Decreto Municipal 13.509/23 que diz:
- 10.2. - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 10.3. - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 10.3.1. Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
- 10.3.2. As sanções de impedimentos de licitar e contratar com Administração Pública ocorrerá nos termos deste artigo, e nos demais que couber.
- 10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- 10.4.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.4.2. - dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.4.3. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.4.4. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.4.5. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.4.6. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 10.5. A sanção prevista no item 10.4 deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Buritis-RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.6. A sanção de que trata o item 10.4 deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buritis-RO.
- 10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 10.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.7.2. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.7.3. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.7.4. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.7.5. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.8. O disposto nos artigos acima não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 10.9. A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou Celebrado.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL **(art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **(art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de cada Secretaria Participante, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de _____

II.Fonte de Recursos: _____

III.Programa de Trabalho: _____

IV.Elemento de Despesa: _____

V.Plano Interno: _____

VI.Nota de Empenho: _____

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V) /REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 15.2 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.
- 15.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 15.4 Para os custos decorrentes do mercado conforme planilha de composição de custos: a partir da apresentação da proposta.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis, ____ de ____ de 2023.



Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



EXTRATO DO CONTRATO Nº /PMB/2023

Processo nº 1946.29.04-2023 GABINETE DO PREFEITO
Pregão Eletrônico nº 106/2023/CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO:

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada de agente de integração (estagiários), para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Buritis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, DESPACHO, ().

VALOR UNITÁRIO: R\$: ____ (_____)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ _____

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: _____

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023/CPLMS

ANEXO VIII DO EDITAL

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –ETP

1. INFORMAÇÃO BÁSICA:

Processo: 1946.4.1-2023.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

Portaria 178, de 26 de julho de 2023.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESSE ETP

Este ETP foi elaborado em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.509/2023.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

A necessidade de contratação de um agente de integração de estagiário, baseia-se de acordo com a Lei 1868/2023, no auxílio no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, com a atribuição de intermediar junto às Instituições de Ensino de cursos de educação de ensino médio, pós-médio, nível superior e pós-superior a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios não obrigatório para atender as Secretarias Municipais por um período de 12 (doze) meses.

5. ÁREA REQUISITANTE

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Saúde e Agência Reguladora de Serviços Públicos- AGERB.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O ramo de atividade da contratada deverá ser compatível com o objeto da licitação, considerando para fins da composição dos preços tudo que fizer necessário para a correta execução dos serviços, incluindo em sua proposta o seguro contra acidentes pessoais para os estagiários;

6.2 A contratada deverá ter capacidade técnica e operacional para prestar os serviços de agenciamento de estágio, fazendo a interlocução entre os órgãos, as instituições de ensino e estudantes;

6.3 A contratada deverá dispor de uma sala para atendimento presencial aos estagiários durante a vigência do contrato no município de Buritis, reunindo condições técnicas e operacionais, tais como: 01 atendente, sala equipada com cadeiras, mesas, computadores, impressoras, telefone fixo, banheiro, ar condicionado, luz, bebedouro e demais equipamentos necessários ao pleno funcionamento e

Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO - Fone/FAX (69) 3238- 2383/2486/3860.
CNPJ 01.266.058/0001-44 - CEP: 76.880-000.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

atendimento da demanda apresenta para atuar em conjunto com a Administração Pública Municipal de Buritis.

6.3.1 A exigência de instalação de que a contratada deverá possuir no município, o qual servirá de um espaço físico para atendimento e atividades administrativas de recrutamento, documentação, coordenação dos estágios e demais atribuições concernentes ao processo de recrutamento, junto à Administração Municipal, visa ao interesse público, consubstanciado na proteção ao órgão, assegurando que a assistência a ser prestada aos estagiários se faça em consonância com a peculiaridade de cada um, evitando que sejam submetidos a procedimentos onerosos e desnecessários.

6.4 A contratada deverá fazer o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo de estágio, bem como providenciar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

6.5 Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágios concedidas;

6.6 O critério de adjudicação dos serviços a serem contratados será o menor preço, atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;

6.7 A contratada executará os serviços em conformidade com as disposições deste projeto, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei 1868/2023;

6.8 Os serviços configuram-se como serviço de natureza continuada atendendo a necessidade permanente de manter o Programa de Estágio desta Administração, assim torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios, haja vista que, a necessidade e conveniência de manter disponíveis os serviços elencados neste instrumento são imprescindíveis à Administração pelos motivos ora expostos.

6.9 Os serviços terão duração de 12 (doze) meses, executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.

6.10 A possibilidade de contratação será de até 150 (cento e cinquenta) estagiários conforme definido pela Lei 1868/2023, assim especificados: quantidade máxima de estagiários de nível médio e médio integrado: 80 (oitenta) vagas; quantidade máxima de estagiários de nível superior: 50 (cinquenta) vagas e quantidade máxima de estagiários de nível pós-superior: 20 (vinte) vagas.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Os artigos 4º e 05º da Lei 1868/2023, preveem as soluções disponíveis para a Administração Pública:

Art. 4º O Município de Buritis/RO poderá oferecer estágio, observadas as seguintes condições:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO - Fone/FAX (69) 3238- 2383/2486/3860.
CNPJ 01.266.058/0001-44 - CEP: 76.880-000.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estagiários simultaneamente;

(...)

Art. 5º Fica o Município de Buritis/RO autorizado a promover a contratação direta dos estagiários **ou por intermédio do CIEE – Centro de Integração Empresa Escola ou outra instituição dessa natureza, Escolas da rede pública de ensino, Instituições de Ensino Superiores públicas ou privadas, instituições de assistência social sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal e/ou estadual e/ou federal.**

7.2. Pelo instrumento legal entende-se que há duas soluções disponíveis no mercado para a Administração Pública:

7.2.1 SOLUÇÃO 01 - A contratação direta entre o órgão e o estagiário, mediante a celebração de termo de compromisso entre cada educando, o Município de Buritis e instituição de ensino.

7.2.2 SOLUÇÃO 02 – A contratação de agente integrador de estágio.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Solução 1: Celebrar termo de compromisso entre cada educando, cada instituição de ensino e o Município de Buritis. Essa solução dispensa o agente de integração. Nesse caso, o Município de Buritis se responsabilizaria por cada termo de compromisso, pelo recrutamento nas instituições de ensino, pela seleção, pela gestão do termo de compromisso, pelas idas e vindas às instituições, e por quaisquer outras tarefas correlacionadas que visem a manutenção do programa de estágio, atuando na identificação das oportunidades de estágio e comprometendo-se com todo o acompanhamento administrativo do programa. Nesse modelo, o Município celebraria convênio com cada instituição de ensino.

8.1.1 Para a solução 1, o primeiro ponto a ser considerado é a disponibilização de servidor para atuar no processo de celebração de convênio com cada instituição de ensino e fazer a gestão de todo o processo.

Sabe-se que a criação de 1 (um) cargo para executar essas tarefas prescindiria de aprovação legal de cargo público por meio de lei ou a disponibilização de servidor que já atue no órgão.

Ocorre que é de notório conhecimento que, no cenário atual, o Município passa por dificuldades na sua força de trabalho, não dispondo hoje de mão de obra suficiente, o que vem refletindo no cumprimento da missão institucional.

Logo, esse modelo de contratação agravaria ainda mais a crise de pessoal, pois deveria ser designados servidores quantos forem necessários para gerir e atuar no Programa de Estágio no âmbito das Secretarias Municipais.

Caso cada secretaria disponibilizasse exclusivamente 01 (um) Agente Administrativo para a execução do objeto, com salário base R\$ 2.257,00 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais), conforme tabela de salários dos servidores, a Administração dispensaria o valor de R\$ 270.840,00 (duzentos e setenta mil e oitocentos e quarenta reais) ao ano, em razão de toda gama de atribuições inerentes a

Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO - Fone/FAX (69) 3238- 2383/2486/3860.
CNPJ 01.266.058/0001-44 - CEP: 76.880-000.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

coordenação e desenvolvimento do programa, além de infraestrutura, condições técnicas e operacionais necessárias para possibilitar a realização de estágio nas diversas unidades. Portanto, por mais que esta seja uma solução possível, aparentemente nesse momento não se vislumbra viável.

8.2 Solução 2: A contratação de agente integrador de estágio por meio de licitação.

O Município de Buritis pode, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração para promover o recrutamento e seleção prévia por meio de entrevistas dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na Lei 1868/2023.

Nesse momento, a contratação de agente de integração se apresenta como medida indispensável, porquanto é economicamente mais barata e mais viável. Uma, por facilitar sobremaneira todo o trabalho que seria gasto com o processo de recrutamento e seleção, identificação de oportunidades, deslocamentos até as instituições de ensino, tempo e pessoal. Duas, por representar economia aos cofres públicos, colocando em prática o princípio da economicidade, como será demonstrado na análise dos custos totais da demanda.

8.3. Análise dos custos totais da demanda

8.3.1 Os custos referentes a solução 01, em que envolveria a disponibilização de servidor, não foram realizados de forma mais aprofundada, pois foram cálculos rasos da remuneração de servidor. O cálculo nem se quer levou em consideração décimo terceiro, o terço de férias, auxílios diversos, direitos, indenizações e quaisquer outras possibilidades de pecúnia, podem comprovar que a solução não se adequa ao objeto.

8.3.2 Os custos referentes a solução 02, previsto conforme tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QUANT. ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR mensal	VALOR TOTAL
1	Taxa de operacionalização: Estagiário de nível médio, pós-médio, superior e pós superior por um período de 12 meses. Sendo as vagas assim distribuídas: 80 (oitenta) vagas para estudantes do Ensino Médio e Médio Integrado, 50 (cinquenta) vagas para os estudantes do nível Superior e 20 (vinte) vagas para os estudantes de nível pós superior, mestrado ou doutorado.	15156	Serv.	150 Estagiários	91.98	13.797,00	165.564,00

8.3.2.1 Conforme tabela optando pela solução 02, o valor estimado será de R\$ 165.564,00 anual para a realização dos serviços.

8.3.2.2 Observa-se que o pagamento será realizado apenas quanto efetivamente o estagiário iniciar as atividades no órgão.

Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO - Fone/FAX (69) 3238- 2383/2486/3860.
CNPJ 01.266.058/0001-44 - CEP: 76.880-000.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

8.4 Escolha e justificativa da solução.

8.4.1 Diante das opções apresentadas a equipe de planejamento da contratação opina pela continuidade da contratação de agente integrador (solução 2) a fim de atender ao programa de estágio no âmbito do município de Buritis.

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADES A SEREM CONTRADADAS

9.1 A estimativa é de 150 vagas de estágio conforme previsão legal, sendo as vagas assim distribuídas: 80 (oitenta) vagas para estudantes do ensino médio e médio integrado, 50 (cinquenta) vagas para os estudantes do nível superior e 20 (vinte) vagas para os estudantes de nível pós superior. Trata-se de estimativa, portanto, não significa necessariamente que serão contratados na integralidade o quantitativo mencionado.

9.1.1 O município de Buritis não está obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do Órgão, condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira

9.1.2 Torna-se claro que, para os períodos subsequentes, o quantitativo estimado e previstos neste podem variar em conformidade às demandas do órgão e em virtude de eventual variação dos limites de dotação orçamentária da CONTRATANTE bem como de regramentos legais.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Para a consecução da estimativa de preços, foram utilizados as cotações realizadas pelo Setor de Cotação do município, optando aqui pra inserir somente dois números após a casa decimal.

Média de valor: taxa mensal: R\$ 91,98 x 150= 13.797,00.

Média de valor: taxa anual: R\$ 165.564,00.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 Esta contratação abrange apenas um item, o que impossibilita o parcelamento da solução. Além disso, é importante salientar que, a solução busca atender as necessidades das Secretarias Municipais com um todo. Essa decisão está relacionada à eficiência da modelagem contratual necessária para garantir os objetivos estratégicos relacionados à gestão do contrato.

11.1.2 A gestão com uma única empresa responsável pelos serviços permite uma fiscalização compatível com a realidade dos servidores envolvidos na contratação.

11.1.3 A padronização na prestação do serviço, por meio da modelagem contratual, otimizará o processo de fiscalização e gestão da execução contratual.

11.1.3.1 Nesta forma contratação não trará prejuízos à ampliação da competitividade.

11.1.4 A licitação será realizada com um item, abrangendo os estagiários de nível médio, médio integrado e os estagiários de nível superior e pós-superior.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com esta pretensa contratação.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1 A presente contratação está diretamente alinhada com objetivos estratégicos da Administração para o exercício de 2023.

Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO - Fone/FAX (69) 3238- 2383/2486/3860.
CNPJ 01.266.058/0001-44 - CEP: 76.880-000.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

13.1.2 Ante a essas situações, os objetivos são:

13.1.2.1 Gerir recursos com eficiência e transparência;

13.1.2.2 Atuar de forma transparente e participativa com os diversos públicos;

13.1.2.3 Desenvolver pessoas e o ambiente, aprimorando os talentos e o desempenho institucional;

13.1.2.4 Fomentar uma cultura colaborativa.

13.2. A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), contudo em razão da necessidade vislumbrada no atual cenário apresentado e considerando a sanção da Lei 1868/2023, optou-se na presente contratação, sendo previamente aprovada pela autoridade competente.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1 Primeiramente, cumpre destacar que um programa de estágio cria um espírito de oxigenação na instituição e permite o cumprimento de seu papel social, ajudando a formar as novas gerações de profissionais que o país necessita.

14.2 Outrossim, a contratação de agente para assumir este papel se justifica na medida em que a concessão de oportunidade de estágio é uma medida estimuladora adotada pela Administração visando propiciar experiência e participação de estudantes nos programas e planos das Secretarias, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. O estágio curricular é a participação do estudante nos planos, programas e rotinas de um setor de trabalho, cujas atividades se identifiquem com sua área de formação, proporcionando-lhe a necessária complementação educacional.

14.3 Além do exposto acima espera-se da futura contratação:

14.3.1 Rapidez na celebração de instrumento jurídico próprio entre as instituições de ensino, o estagiário e o Município;

14.3.2 O recrutamento de estudantes que detenham o perfil curricular que atendam as áreas de interesses e necessidades de cada Secretarias participante;

14.3.3 Redução de custos e tempo, uma vez que não haverá a necessidade de servidor se deslocar até as instituições de ensino;

14.3.4 Aumentar a produtividade e a agilidade na tomada de decisões para atendimento às demandas por estagiários.

14.3.5 Utilizar apoio técnico e operacional de agente de integração para assumir, em conjunto com o Programa de Estágio, o propósito de consecução de política pública de inserção social de estudantes para aprendizado da vida profissional na máquina estatal desta Administração.

14.3.6 Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante estágio, na formação profissional;

14.3.7 Dinamizar as atividades nas secretarias municipais mediante a integração entre servidores públicos e estagiários.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1 Não é necessário adotar outras providências, uma vez que já estão todas contempladas neste ETP.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1 Não se aplica. A presente contratação não se enquadra nos requisitos de sustentabilidade visto que se trata de um serviço comum que não será necessário nenhum tipo de matéria-prima ou métodos de fabricação que necessite de uma destinação adequada.

Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO - Fone/FAX (69) 3238- 2383/2486/3860.
CNPJ 01.266.058/0001-44 - CEP: 76.880-000.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Maria Eduarda Dias Ferreira
Membro da Comissão
Portaria 178/GAB/PMB/2023

Leidimar Muniz Bernardes
Membro da Comissão
Portaria 178/GAB/PMB/2023

Ciente:
Adelson Ribeiro Godinho
Coordenador de Gov. e Rel. Institucional

Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO - Fone/FAX (69) 3238- 2383/2486/3860.
CNPJ 01.266.058/0001-44 - CEP: 76.880-000.





PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARIA EDUARDA DIAS FERREIRA, CPF: 022.76*.**2*8 em 31/08/2023 13:18:54**. Cód. Autenticidade da Assinatura: **1384.1718.053V.416W.6822**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ADELSON RIBEIRO GODINHO - COORDENADOR DE GOVERNANÇA E REL. INSTITUCIONAL - SECRETARIO DE SAUDE, CPF: 351.40*.**2*5 em 31/08/2023 13:09:36**. Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R0.7X09.236R.H15A.6572**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LEIDIMAR MUNIZ BERNARDES, CPF: 634.87*.**2*9 em 31/08/2023 13:00:17**. Cód. Autenticidade da Assinatura: **13V3.7200.217Z.R609.6471**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.263.2E2** - Tipo de Documento: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**.

Elaborado por **LEIDIMAR MUNIZ BERNARDES, CPF: 634.87*.**2*9**, em **31/08/2023 - 13:00:17**

Código de Autenticidade deste Documento: **13Z2.1V00.1172.476H.6564**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>





THIAGO ALVES DE SOUSA -
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO ALVES DE SOUSA - SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**, CPF: 010.76*.**2-*9 em **23/10/2023 08:13:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08Z7.5213.6116.E816.2173, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIA APARECIDA BELISARIO DO NASCIMENTO**, CPF: 018.96*.**1-*5 em **23/10/2023 08:01:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08U0.4X01.5098.A772.6104, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.492.2A3** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **CLAUDIA APARECIDA BELISARIO DO NASCIMENTO**, CPF: 018.96*.**1-*5, em **23/10/2023 - 08:01:09**

Código de Autenticidade deste Documento: 08W7.3U01.0092.X709.4205



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

